DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.046, de 07 de junho de 2.021.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem natureza permanente e colegiada de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e exercerá atribuições consultivas-assessoras, deliberativas e fiscalizadoras.

§ 1º O CMDM tem por finalidade garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas, educacionais e sociais do Município.

§ 2º O CMDM orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, da autonomia das mulheres, da universalidade das políticas públicas, da justiça social, da transparência e publicidade dos atos públicos e da participação e controle social.

§ 3º O CMDM se integrará à rede nacional de proteção da mulher juntamente com os órgãos da administração pública direta e indireta das esferas de governo municipal, estadual e federal, e entidades da sociedade civil, com os quais compartilhe a finalidade institucional de proteção dos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 4º O Município garantirá, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a estrutura funcional e administrativa necessária ao funcionamento do CMDM.

Art. 2º Ao CMDM, além de outras atribuições inerentes a sua finalidade institucional que poderão lhe ser atribuídas por norma regulamentar, compete:

I- prestar assessoria aos órgãos do Executivo Municipal, inclusive com atenção ao planejamento orçamentário, nas matérias referentes a instituição, desenvolvimento e manutenção das ações, programas e políticas relacionadas a efetivação e ampliação dos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

II- propor ao Executivo Municipal, ativando-se no posterior acompanhamento, a celebração de convênios e parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a instituição, desenvolvimento e manutenção das ações, programas e políticas relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

III- cadastrar organizações não governamentais, dispondo antecipadamente sobre os critérios pertinentes, para fins de transferências de recursos do FMDM;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

IV- propor e estimular, incorporando sugestões e anseios manifestados pela comunidade, estudos, debates, seminários, congressos, pesquisas, ações, programas, políticas e atividades relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

V- formar e organizar, pautando-se nos estudos e pesquisas realizados na forma do inciso anterior, acervo de pesquisas, dados e estudos sobre a situação da mulher no Município, com vistas a orientação do desenvolvimento das políticas públicas relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, e promoção de igualdade entre os gêneros;

VI- velar, no âmbito da criação, aplicação e desenvolvimento dos institutos jurídicos normativos municipais, pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã, estudante e trabalhadora;

VII- orientar, fiscalizar, auditar e aprovar as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e de todas as ações, projetos e programas custeados com seus recursos;

VIII- receber denúncias de violências contra a mulher, sob quaisquer de suas formas, e desrespeito aos direitos da mulher, por ações ou omissões, promovendo as apurações pertinentes ou encaminhamento, conforme a matéria, as autoridades judiciais, policiais e aos demais órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública;

IX- elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMDM, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, será composto por 12 (doze) Conselheiras titulares e igual número de Conselheiras suplentes com origem no mesmo órgão ou grupo social de origem das titulares, eleitas ou indicadas para mandato de dois anos, admitindo-se uma recondução, sendo:

I- 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

II- 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;

III- 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) uma representante das organizações não-governamentais, a ser escolhida preferencialmente entre as entidades que tenha por finalidade institucional a proteção dos direitos das mulheres e das crianças e adolescentes;

b) uma representante das entidades religiosas;

c) uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) uma representante das trabalhadoras ou empreendedoras locais;

e) uma representante das usuárias do serviço do Sistema Único de Assistência Social ou do Sistema Único de Saúde;

f) uma representante das estudantes de nível técnico ou superior.

§ 1º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicadas por suas organizações ou diretamente, por eleição, pela comunidade ou área social representada.

§ 2º A seleção das entidades que indicarão representantes ao CMDM e a eleição das representantes diretas da comunidade ou área social ocorrerá em Conferência Pública

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

a ser convocada para esta finalidade, admitindo-se a adoção de meios de intermediação virtual entre as participantes.

§ 3º A primeira Conferência para seleção das entidades que indicarão representantes ao CMDM e a eleição das representantes diretas da comunidade ou área social será organizada e dirigida por representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e as conferências seguintes serão organizadas e dirigidas pela Conselheira Presidente do CMDM em exercício.

Art. 4º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Diretoria, integrada por:

a) Presidência

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria Geral; e

III- Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário do CMDC compreende o colegiado formado pelas Conselheiras titulares ou suplentes no exercício de titularidade.

§ 2º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do CMDM, na forma a ser disposta em norma regulamentar, serão eleitas pelo Plenário para mandato de um ano, sendo obrigatória a alternância na composição de membros de cada cargo da diretoria, entre as representantes do Poder Público e as representantes da sociedade civil.

§ 3º A Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria, será formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo, conforme disposto em norma regulamentar.

Art. 5º As atividades dos membros do CMDM, a serem regulamentadas em seu Regimento Interno, regem-se pelas seguintes disposições:

I- a função de Conselheira não será remunerada e será considerada serviço público relevante;

II- as deliberações do CMDM serão públicas e formalizadas em atas ou instrumentos compatíveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as causas e formas de declaração de impedimento e promoção do afastamento definitivo das Conselheiras, dentre as quais obrigatoriamente constará:

I- uso do CMDM para fins de promoção pessoal ou político-partidária;

II- displicência na condução de suas obrigações perante o CMDM;

III- faltas injustificadas as reuniões ordinárias e extraordinárias e aos demais eventos realizados pelo CMDM.

Art. 6º O CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas para desenvolver projetos, estudos e demais ações de sua alçada institucional, podendo integrá-los por suas Conselheiras ou por técnicas ou técnicos ou pessoas da comunidade.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

Parágrafo único. A função de integrante dos Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas do CMDM não será remunerada, sendo, no entanto, considerada serviço público relevante.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, consoante as orientação, normatização e fiscalização do CMDM.

Art. 8° Os recursos do FMDM serão aplicados:

I- no financiamento total ou parcial da implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e serviços direcionados, consoante as finalidades dispostas por esta Lei, a efetivação das políticas relacionadas aos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e promoção de igualdade entre os gêneros;

II- no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas ou parceiras, de direito público e privado, para execução de programas e projetos consoante as finalidades dispostas por esta Lei;

III- na construção, locação, ampliação e reforma de imóveis e aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a execução de programas e projetos consoante as finalidades dispostas por esta Lei;

IV- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, capacitação, planejamento, administração e controle das ações necessárias à execução de programas e projetos consoante as finalidades dispostas por esta Lei.

Art. 9º Constituem receitas do FMDM:

I- os recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II- as dotações orçamentárias do Município e quaisquer recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da Lei;

V- outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

§ 2º O orçamento do FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 10. O repasse de recursos do FMDM a entidades dependerá do prévio cadastro no CMDM e observará, além dos requisitos dispostos na legislação orçamentária e financeira, os critérios estabelecidos em ato normativo do Conselho.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão, a partir do primeiro exercício seguinte a seu início de vigência, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.168, de 02 de maio de 2007, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Conferência dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de junho de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 07 do mês de junho do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 07 de junho de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

Lei nº 3.047, de 07 de junho de 2.021.

Dá nova redação aos artigos 5º e 7º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, que "Cria, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itaberá, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos.

§ 1º O cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos será remunerado consoante a referência 15-I-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

§ 2º Ao cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º Ao Diretor de Compras, Licitações e Contratos compete:

I- assessorar a Secretaria Municipal de Administração na desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento das compras, licitações e contratos;

II- dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

§ 4º São requisitos para provimento do cargo de Diretor de Compras, Licitações e Contratos:

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos."

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

Art. 2º O art. 7º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Prefeito Municipal, por Decreto, conformará o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, promovendo a alocação dos servidores necessários ao eficiente desenvolvimento de seus serviços.

§ 1º O Prefeito Municipal, por Portaria, considerando os princípios da eficiência e da segregação de funções, designará os servidores vinculados ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atribuindo-lhes competências inerentes aos agentes públicos de licitações e contratos.

§ 2º O Diretor de Compras, Licitações e Contratos poderá requisitar do Prefeito Municipal a assessoria de servidores técnicos qualificados para o desenvolvimento das ações de planejamento de seu Departamento e para a condução de compras, licitações e contratos específicos, cujos objetos sejam complexos ou que, para itens específicos, exijam conhecimento especializado.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão de Chefe do Setor de Compras e de Chefe do Setor de Licitações criados pela Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica revogada a Lei º 2772, de 14 de junho de 2017, que "Dá nova redação ao § 1º, do art. 5º, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de junho de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 07 do mês de junho do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 07 de junho de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.048, de 07 de junho de 2.021.

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itaberá, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Pessoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Itaberá, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, o Departamento de Pessoal.

Art. 2° O Departamento de Pessoal tem por competências e atribuições:

I- planejar, supervisionar e gerir as ações e a política de recursos humanos da administração municipal, promovendo o levantamento de dados e informações, estatísticas e setoriais, com vistas a elaboração de organograma funcional, ao planejamento dos quadros funcionais e a definição da política remuneratória da Administração;

II- iniciar e manter atualizados, com vistas ao atendimento das normas administrativas internas e das normas fiscais e previdenciárias, os cadastros de servidores e agentes políticos municipais e de seus dependentes;

III- formalizar, organizar e arquivar, mediante apostilamento quando necessário, todos os atos de gestão administrativa e previdenciária da vida funcional de servidores e agentes políticos, destacadamente os atos de convocação, nomeação, provimento, lotação, transferência, cessão, exoneração, demissão, aposentadoria, cassação ou perda de mandato, vacância; avaliação funcional; manifestação de elogios ou prêmios e imposição de penalidades; concessão de vantagens pecuniárias e direitos, e os referentes ao controle de frequência e jornada;

IV- planejar, gerir e supervisionar os concursos públicos, as provas seletivas e os demais instrumentos de seleção de servidores para a administração pública;

V- elaborar e gerir a folha mensal de pagamento do funcionalismo e dos agentes políticos municipais e as folhas individuais de pagamentos de benefícios ou vantagens extemporâneas ou decorrentes de término de vínculo funcional, promovendo o controle individual de todos os pagamentos mediante uso de sistemática de segregação de funções, e o acompanhamento global das despesas para fins de apuração dos limites financeiros e orçamentários.

Art. 3º Fica criado, para exercer a direção do Departamento de Pessoal, o cargo em comissão de Diretor de Pessoal.

§ 1º O cargo em comissão de Diretor de Pessoal será remunerado consoante a referência 15-I-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

§ 2º Ao cargo em comissão de Diretor de Pessoal fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, sendo vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º Ao Diretor de Pessoal compete:

I- assessorar a Secretaria Municipal de Administração no desenvolvimento e implementação dos elementos de governança para o planejamento da política de recursos humanos;

II- dirigir, planejar e supervisionar os servidores e serviços afetos ao Departamento de Pessoal;

III- promover a convocações e notificações de servidores e agentes políticos, quer para fins de posse ou provimento como para fins de fornecimento de documentos e informações necessárias a complementações ou atualizações cadastrais;

IV- emitir certidões de interesse pessoal, subscrever formulários e promover certificações com fins previdenciários, e prestar informações sobre assentamentos do Departamento de Pessoal;

V- determinar descontos e retenções incidentes sobre os rendimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos municipais;

VI- aprovar, juntamente com o Prefeito Municipal ou autoridade com poderes delegados, os pagamentos da folha mensal do funcionalismo e dos agentes políticos municipais e das folhas individuais de benefícios ou vantagens extemporâneas ou decorrentes de término de vínculo funcional.

§ 4º São requisitos para provimento do cargo:

I- ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Itaberá e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio;

II - não responder ou ter sido condenado em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 07 de junho de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 07 do mês de junho do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 07 de junho de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 78E5-6E6A-62D4-A23C

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decretos

Decreto n° 5.198, de 08 de junho de 2021.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2021.

Decreto n° 5.199, de 08 de junho de 2021.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda-Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 08 do mês de junho do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 08 do mês de junho do ano de 2021.

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 123, de 01 de junho de 2.021.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 2.061/2021, do Secretário Municipal de Infraestrutura;

Considerando o Despacho 3, do Secretário de Administração, no mesmo memorando,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar o servidor **Jamil de Camargo**, portador do RG. 22.750.064-7, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de junho de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de junho do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 de junho de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 926D-29BC-702C-839E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 926D-29BC-702C-839E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 09/06/2021 10:12:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/926D-29BC-702C-839E